

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Curso Técnico FPB



O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.100/0001-30, mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA (FPB), sediada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 512, João Pessoa/PB, na condição de Contratada, e; como Contratante, a parte indicada no Requerimento de Matrícula por ela, Contratante, assinado junto à Central de Atendimento ao Candidato da Contratada.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino técnico pela FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA (FPB) ao(à) Contratante, em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da Faculdade e no Projeto Pedagógico do Curso ao qual o(a) Contratante se vincula com a realização da matrícula.

Cláusula 2ª – É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, a escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e marcação de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas as disposições da legislação educacional.

Parágrafo primeiro. As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela Contratada, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo segundo. Caso haja necessidade, as aulas e demais atividades didático-pedagógicas poderão ser ministradas aos sábados, domingos e feriados e/ou em turno diverso daquele no qual o(a) Contratante realizou matrícula.

Parágrafo terceiro. A Contratada reserva o direito de programar aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, quando necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos ou, ainda, para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) alunos reprovados;
- b) alunos em regime de adaptação;
- c) complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) outros estudos específicos para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo quarto. A Contratada poderá alterar os locais de oferta das atividades acadêmicas contratadas, mesmo no decorrer da prestação dos serviços, para quaisquer de suas unidades, dentro do mesmo município ou de outros municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo quinto. Dentre os serviços contratados não estão inclusos no pacto, ora assinado, os que impliquem em reposição de prova, adaptação, exames especiais, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o(a) Contratante, bem como uniformes, identidade estudantil e material didático e de uso individual obrigatório, como também material de apoio utilizado nas aulas práticas.

Parágrafo sexto. A disponibilização, exclusivamente na modalidade virtual, do material didático para o uso da parte Contratante será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como o material de expediente de uso exclusivo da Instituição de Ensino.

Parágrafo sétimo. Quando o curso lecionado pelo(a) contratante caracterizar-se como presencial, declara-se ele ciente de que a contratada poderá ofertar parte da carga horária à distância, nos termos da resolução CNE/CEB Nº 06, de 20/09/2012 e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo oitavo. O(A) Contratante deverá integralizar a carga horária estabelecida no contrato e nas emendas do respectivo curso no prazo máximo de: (i) 18 (dezoito) meses (um ano e meio) para os cursos com Carga Horária de até 900 (novecentas) horas; e 24 (vinte e quatro) meses (dois anos) para os cursos com Carga Horária superior a 900 (novecentas) horas, especificado no Requerimento de Matrícula, sob pena de comprometimento da certificação. Este prazo poderá, excepcionalmente, ser antecipado por aproveitamento de disciplinas pelos alunos por motivo de transferência ou por disponibilidade de disciplinas especiais, tudo de acordo com os instrumentos normativos da Instituição.

Parágrafo nono. Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o(a) Contratante deverá, conforme as regras estabelecidas pela Contratada, obter aproveitamento acadêmico cuja nota deve equivaler ao valor igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas ofertadas e cobradas pela Contratada.

Parágrafo décimo. Caso o(a) Contratante conclua com êxito o curso técnico, a Contratada expedirá, em seu favor, o respectivo certificado.

Parágrafo décimo primeiro. O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias ou documentos diversos serão cobrados conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

Parágrafo décimo segundo. O(A) Contratante deverá comparecer às aulas de acordo com o programa de estudos da Contratada, sendo necessária presença em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, nos termos da legislação em vigor, sob pena de ser considerado(a) reprovado(a).

Parágrafo décimo terceiro. Para o estágio e aulas práticas no laboratório será obrigatório o uso de roupa apropriada, entendendo-se por apropriada a calça ou saia na altura do joelho ou abaixo desta medida, camisa, blusa e sapato e, no caso dos cursos da área da saúde, obrigatório que o vestuário seja todo na cor branca, incluindo a bata. Para as aulas teóricas, será obrigatório o uso de roupas apropriadas ao ambiente educacional, sendo opcional a utilização de roupa na cor branca no caso dos cursos da área da saúde.

Parágrafo décimo quarto. À Contratada se reserva o direito de não ofertar curso/turma inicial quando não atingido o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a vinculação em outra turma ou curso equivalente ou a devolução dos valores até então pagos, este último apenas para o caso de o(a) Contratante ser ingressante.

Parágrafo décimo quinto. A mesma hipótese prevista no parágrafo anterior ocorrerá quando, após o início do curso, houver evasão na respectiva turma que inviabilize a sua continuidade.

Cláusula 3ª – A matrícula do(a) Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Regimento Geral e mediante a entrega da documentação necessária e obrigatória para sua vinculação acadêmica. **Na hipótese do não cumprimento, no prazo determinado, de pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação, será automaticamente cancelado o vínculo acadêmico do(a) Contratante.**

Parágrafo primeiro. Com a matrícula o(a) Contratante subordina-se ao regime acadêmico da FPB e vincula-se ao curso, o que implica na aceitação tácita do Regimento Institucional e das demais normas institucionais. O(A) Contratante declara ciência de que o Regimento Institucional e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em <https://fpb.com.br>.

Parágrafo segundo. O(A) Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a FPB, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no calendário acadêmico, atendidas as condições do Regimento Institucional, do Projeto Pedagógico e das demais normas acadêmicas, bem como de inexistência de dívidas vencidas (financeiras e/ou junto à biblioteca).

Parágrafo terceiro. APÓS O ACEITE ONLINE PELO(A) ALUNO(A) E/OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, O(A) CONTRATANTE SE VINCULA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGOR NAQUELE MOMENTO E, NOS TERMOS DO MESMO, A CONTRATADA INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.

Parágrafo quarto. A não renovação da matrícula no prazo e condições estabelecidas pela Contratada caracterizará abandono de curso pelo(a) Contratante e implicará em sua desvinculação da FPB.

Parágrafo quinto. Na ocorrência da desvinculação prevista no parágrafo anterior, cessará o direito do(a) Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, com os respectivos registros dos resultados de aproveitamento, ainda que passe a frequentar de fato as atividades acadêmicas.

Parágrafo sexto. O(A) Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999.

(Handwritten signature)

Parágrafo sétimo. O(A) Contratante portador de deficiência física ou sensorial obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, bem como através de comparecimento ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NApE da Instituição, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. **A falta deste procedimento por parte do(a) Contratante anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.**

Parágrafo oitavo. O(A) Contratante cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, à Contratada o direito de uso da sua imagem e voz, ou do aluno de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Parágrafo nono. O(A) Contratante autoriza o envio pela Contratada de mensagens, por telefone ou e-mail, de informações decorrentes dos serviços contratados, bem como relacionadas a campanhas ou promoções institucionais, razão pela qual compromete-se a manter atualizados os seus dados e contatos perante a FPB.

Parágrafo décimo. As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações próprias da FPB ou em outros locais por ela indicados, a depender da necessidade.

Cláusula 4ª – Ao(À) Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência do curso que implicará na ruptura de seu vínculo com a Contratada e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, sendo obrigatório, ao(à) Aluno(a), o aviso prévio à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato. Para solicitação do pedido de cancelamento, o(a) Aluno(a) precisa observar, ainda, as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca, na Central de Atendimento, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

Parágrafo segundo. Requerido o cancelamento de matrícula até o término da primeira semana de aula do semestre letivo, o(a) Contratante fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento), desde que não tenha havido participação do(a) Contratante nas atividades acadêmicas no referido período.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de o(a) Contratante ter antecipado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Parágrafo quarto. Ao(À) Contratante é facultado, dentro do prazo previsto institucionalmente no calendário acadêmico, solicitar o trancamento de matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à FPB e o direito de renovar a matrícula, observadas as regras previstas no Regimento Institucional.

[Handwritten signature]

Parágrafo quinto. Operado o trancamento de matrícula, o retorno do(a) Contratante estará adstrito à existência vaga.

Parágrafo sexto. O(A) Contratante deverá, obrigatoriamente, adequar-se ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se o mesmo critério previsto no parágrafo sexto desta cláusula para os casos de reprovação e adaptações curriculares.

Parágrafo oitavo. Requerido o trancamento de matrícula, o(a) Contratante não fará jus ao ressarcimento de qualquer quantia referente à primeira parcela da semestralidade, uma vez que o trancamento de matrícula implica na manutenção do vínculo do(a) Contratante com a FPB.

Cláusula 5ª – Este instrumento vigorará da sua assinatura até a data de encerramento do semestre letivo ou, no caso de reafirmações posteriores deste instrumento, até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo(a) Contratante, observadas as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis, e pela Contratada, quando do desligamento do(a) Contratante na forma prevista no Regimento Geral da FPB e demais regimentos institucionais aplicáveis;
- b) Pela Contratada, no caso de desligamento do(a) Contratante por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da Contratada, nos termos do Regimento Institucional.

Parágrafo segundo. Deixando o(a) Contratante de observar as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis para interromper seu vínculo acadêmico com a Contratada, o mesmo permanecerá responsável pelo pagamento das mensalidades que vencerem no decorrer do semestre em curso.

Parágrafo terceiro. Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior fica o(a) Contratante obrigado a pagar todas as parcelas até o mês vigente da solicitação ou do desligamento.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser alterado pela Contratada, a qualquer tempo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 6ª - O(A) Contratante se obriga a ressarcir os danos de natureza material ou moral causados à Contratada, bem como aqueles causados, nas dependências da Contratada, contra professor, funcionário, aluno ou outra pessoa.

Parágrafo único. O(a) Contratante será responsável pelos danos, extravios e perdas de materiais e bens disponibilizados pela Contratada, devendo reparar os prejuízos causados mediante a reposição por meios próprios ou a assunção dos custos.

40 A



Cláusula 7ª – O(A) Contratante se obriga a informar à Contratada qualquer alteração de endereço ou contato.

Cláusula 8ª – Pelos serviços educacionais contratados, o(a) Contratante pagará à Contratada, pela semestralidade o valor previsto para o curso, estipulado na tabela de preços publicada no site da Instituição.

Parágrafo primeiro. O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no ato da matrícula, que tem como referência as datas de 05 de janeiro e de 05 de julho, e as demais com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Parágrafo segundo. O pagamento da primeira parcela será tido como concordância expressa do(a) Contratante em relação ao preço estipulado.

Parágrafo terceiro. Os valores serão reajustados e/ou revistos na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo quarto. A Contratada poderá oferecer incentivos a título de descontos quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo(a) Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas em meses subsequentes.

Parágrafo sexto – Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios e bibliotecas.

Parágrafo sétimo. Atividades e serviços distintos do objeto deste contrato serão cobrados à parte, conforme tabela praticada pela Contratada.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto) na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na web (disponível em <https://fpb.com.br>).

Parágrafo nono. Considerando que a Contratada disponibiliza ao(à) Contratante a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do aluno (<https://fpb.com.br>) e nas Centrais de Atendimento da FPB, a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o(a) Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo décimo. Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento e multa contratual de 2% (dois por cento).

Parágrafo décimo primeiro. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o(a) Contratante adimplir



o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo décimo segundo. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

Parágrafo décimo terceiro. O valor da semestralidade poderá ser quitado antecipadamente ao vencimento pelo(a) Contratante, no ato da matrícula.

Cláusula 9ª – Os descontos especiais eventualmente concedidos pela Contratada serão aplicados sobre o valor da parcela e, em hipótese alguma, serão cumulativos.

Parágrafo primeiro. A Contratada reserva o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos por ela concedidos.

Parágrafo segundo. O desconto incidirá sempre a partir da 2ª parcela da semestralidade do mês subsequente ao deferimento da matrícula.

Parágrafo terceiro. Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela Contratada o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Cláusula 10 – Na hipótese de inadimplência por parte do(a) Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do Contratante no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo primeiro. Incumbirá ao(à) Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

Parágrafo segundo. O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais ou o abandono do curso não exime o(a) Contratante da obrigação pecuniária, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Para os fins desta cláusula, também será considerado inadimplente o(a) Contratante que, após devidamente notificado, deixar de ressarcir a Contratada ou terceiros pelos danos materiais ou morais causados.

Parágrafo quarto. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo(a) Contratante.

Cláusula 11 – A Contratada não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da FPB, incumbindo ao(à) Contratante o dever de guarda e zelo.

Cláusula 12 – À Contratada se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, o corpo docente, a frequência e o dia da semana das atividades acadêmicas inicialmente estabelecidos, a fim de dar cumprimento ao Calendário Acadêmico e visando o bom andamento do Curso.

Cláusula 13 – A propositura de demanda judicial para discutir valores e débitos decorrentes dos serviços objeto deste contrato não isenta o(a) Contratante do pagamento das mensalidades até o trânsito em julgado da sentença, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Cláusula 14 – O pagamento das mensalidades do(a) Contratante poderá ser efetuado por pessoa jurídica com a qual a Contratada possua contrato de responsabilidade financeira e mediante a solicitação expressa da pessoa jurídica a que será imputada a responsabilidade pelo pagamento total ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* dessa Cláusula, o(a) Contratante responderá solidariamente pelo inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, incidindo todas as regras de inadimplência previstas neste instrumento.

Cláusula 15 – Inobstante, assistido ou representado, conforme o caso, e considerando-se ser ele(a), o(a) Contratante, beneficiário(a) direto(a) dos serviços prestados por força deste instrumento, responde ele(a), o(a) Contratante, ainda que incapaz, na forma e nos limites da lei, pelos débitos contraídos e eventualmente não adimplidos, sujeitando-se, no que couber, às penalidades de mora previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização direta dos responsáveis civis e/ou financeiros.

Cláusula 16 – Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o(a) Contratante ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este(a), o(a) Contratante, seja maior de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo da contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a respectiva incapacidade.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula **não autoriza ao responsável financeiro ter acesso aos dados sigilosos do(a) Contratante**, em especial, mas não exclusivamente, no que toca aos aspectos acadêmico-escolares, tais como aproveitamento acadêmico, frequência etc., sendo-lhe assegurado tão somente acesso às informações relativas a questões financeiras de seu interesse, tais como pagamentos e extratos financeiros.

Cláusula 17 – O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não será considerado precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exerce-los quando julgar conveniente.





Parágrafo único. As partes declaram que eventual pronunciamento judicial, anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

Cláusula 18 – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, ambos no Estado da Paraíba, conforme o local onde se ache prestado o serviço objeto deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado à Contratada, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do Contratante.

João Pessoa, 27 de novembro de 2017.

ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda.

Faculdade Internacional da Paraíba,
Flávio Regis Holanda Bezerra
Diretor Geral

Weinberg de Paiva e Souza

FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPIB
Prof. Weinberg de Paiva e Souza
Gerente Acadêmico
Matrícula: 00916/100040421



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROF. WILSON DE PAIVA E SOUZA
GOVERNADOR
11/12/2017 09:37:04

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0146, registrado no Livro B-5959
sob No. 765466 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 11/12/2017 09:37:04
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMP:R# 111146,16 FAPEN:R# 11115,01 FEPJ:R# 11119,23 ISS:R# 11112,31
SELO DIGITAL: AFV59790-RK6U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

